





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador Anderson Moura

INDICAÇÃO Nº 043

Câmara Municipal de Araruama  
Deferido em 25/02/25  
  
Presidente

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 723  
Livro nº Fls. nº  
Em 24/02/2025  
Ass.: 

**EMENTA:** Solicito colocação de bancos para assento em toda extensão da orla do Centro.

Indico, na forma regimental, que seja enviado à Exma Sra. Prefeita Municipal de Araruama, **DANIELA SOARES**, solicitando que a mesma requisiute a **Secretaria de Serviços Obras**, o atendimento desta Ementa.

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade desta indicação, justifica-se pela reivindicação por espaços apropriados, para que a população que transita pela orla, composta por um número significativo de idosos e famílias, possam desfrutar de conforto, enquanto realizam atividades de lazer, turismo e práticas esportivas.

O atendimento à presente indicação é uma medida que reforça o compromisso do poder público com a qualidade dos seus logradouros, e o bem-estar de sua população.

Plenário Thióphyla de Bragança, 25 de fevereiro de 2025.

  
**Anderson Moura**  
- VEREADOR -





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador Anderson Moura

INDICAÇÃO Nº 246

Câmara Municipal de Araruama  
Deferido em 25/02/25  
  
Presidente

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 737  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fis. nº \_\_\_\_\_  
Em 24/02/2025  
Ass.: 

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Serviço de Verificação de Óbitos em Domicílio no Município de Araruama e dá outras providências.

Indico, na forma regimental, que seja enviado à Exma Sra. Prefeita Municipal de Araruama, **DANIELA SOARES** o anteprojeto de lei anexo, que trata da criação do **SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO**, que versa sobre auxílio as famílias que enfrentam dificuldades em casos de falecimento em domicílio.

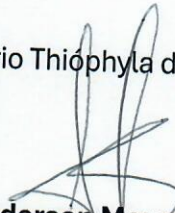
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa atender a uma demanda da população de Araruama, que muitas vezes enfrenta dificuldades para obter a Declaração de Óbito em casos de falecimento em domicílio.

A criação do serviço de verificação de óbitos em domicílio facilitará o acesso a esse documento, que é essencial para a realização dos trâmites legais após o falecimento de um ente querido.

Além disso, a medida contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Araruama, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar e a dignidade dos cidadãos.

Plenário Thiophylla de Bragança, 03 de fevereiro de 2025.

  
**Anderson Moura**  
- VEREADOR -



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do **Serviço de Verificação de Óbitos em Domicílio** no Município de Araruama e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SANSIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do município de Araruama, o serviço de verificação de óbitos em domicílio, com o objetivo de facilitar o acesso da população à emissão da Declaração de Óbito em casos de falecimento em residências.

**Art. 2º** O serviço de verificação de óbitos em domicílio será realizado por uma equipe plantonista, composta por um médico devidamente habilitado e capacitado, que se deslocará até o local do falecimento para constatar o óbito e emitir a Declaração de Óbito, nos casos em que não houver indícios de morte violenta.

**Parágrafo Único.** O serviço não poderá emitir a Declaração de Óbito nos seguintes casos, devendo o falecimento ser encaminhado às autoridades competentes:

I - Óbitos suspeitos ou com causa indeterminada – Se houver dúvidas sobre a causa da morte, o caso pode ser encaminhado para o Instituto Médico-Legal (IML) para investigação mais detalhada;

II - Óbitos em circunstâncias não naturais – Como envenenamento, intoxicação, queda ou outras situações que exijam perícia forense.

**Art. 3º** O serviço de verificação de óbitos em domicílio funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana, e será acionado por meio de telefone gratuito disponibilizado pela Prefeitura Municipal.




Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art. 4º** A regulamentação do serviço de verificação de óbitos em domicílio, incluindo os procedimentos para acionamento, os critérios para atendimento e a forma de custeio, será definida por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Anderson Moura  
VEREADOR PL



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



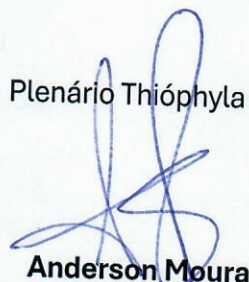
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa atender a uma demanda da população de Araruama, que muitas vezes enfrenta dificuldades para obter a Declaração de Óbito em casos de falecimento em domicílio.

A criação do serviço de verificação de óbitos em domicílio facilitará o acesso a esse documento, que é essencial para a realização dos trâmites legais após o falecimento de um ente querido.

Além disso, a medida contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Araruama, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar e a dignidade dos cidadãos.

Plenário Thióphyla de Bragança, 25 de fevereiro de 2025

  
**Anderson Moura**  
- VEREADOR -